



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N°: 83 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Débitos Junto ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá Outras Providências"

O Povo do Município de Urucânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado parcelar débitos junto a Receita Federal do Brasil proveniente das contribuições do "Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)" no valor estimado de **R\$ 226.447,41** (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), em 60 (sessenta) meses.

Art. 2º O valor estimado da parcela mensal será de **R\$ 3.774,62** (três mil e setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), corrigido mensalmente pela taxa SELIC.

Art. 3º Fica a Receita Federal do Brasil autorizada a reter as referidas parcelas no Fundo de Participação do Município bem como as contribuições do mês anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de outubro de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 18 de Novembro de 2015.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito de Urucânia